



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Sexta-feira • 4 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2331

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto Nº 203, de 03 de setembro de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), no âmbito territorial do município de Milagres e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 203, de 03 de setembro de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020, no de nº 140/2020, no de nº 144/2020, no de nº 151/2020, de nº 152/2020, de nº 155/2020, de nº 158/2020, de nº 165/2020, de nº 170/2020, de nº 176/2020, de nº 181/2020, de nº 188/2020 e de nº 200/2020, bem como a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o número de casos ativos, ao longo dos dias, no Município de Milagres, vem diminuindo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida, a partir do dia **04.09.2020**, no Município de Milagres, a realização de eventos e atividades com a presença de público até 100 (cem) pessoas, os quais deverão obedecer as seguintes regras.

I – uso permanente de máscaras, de todos os participantes.

II – Disponibilização de álcool gel 70% no local de entrada e em outros locais visíveis e estratégicos.

III – Nos salões dos eventos, as mesas e cadeiras deverão manter uma distância mínima de 2 (dois) metros, não sendo permitido a junção de mesas.

VI – O estabelecimento deverá, obrigatoriamente, fazer higienização geral do ambiente no fim do expediente.

§1º - Está incluso dentre os eventos e atividades que trata este artigo, os eventos esportivos a ser realizados no Município de Milagres.

§2º - As regras previstas neste decreto deverão está expostas, em local de fácil visualização a todos frequentadores e participantes dos eventos, devendo incluir a informação de capacidade máxima permitida.

§5º - É de responsabilidade dos realizadores dos eventos exigir de todos os participantes o cumprimento das regras acima informadas.

Art. 2º. Fica permitido, **excepcionalmente, no domingo dia 06.09.2020**, o funcionamento dos supermercados, mercados e mercearias a funcionarem das 06:00 às 12:00h.

Art. 3º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Parágrafo único. Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 03 de setembro de 2020.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal

CEZAR ROTONDANO
MACHADO:913277765
53

Assinado de forma digital por CEZAR ROTONDANO
MACHADO:91327776553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=96737374000163, ou=Certificado PF A3,
cn=CEZAR ROTONDANO MACHADO:91327776553
Dados: 2020.09.04 09:57:22 -03'00'